

CAMPANHA DE SOLIDARIEDADE DE CLASSE – SINASEFE SEÇÃO LITORAL

ORIENTAÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

Orientações Gerais

Art. 1º – Esta campanha do SINASEFE Seção Litoral visa ao apoio financeiro à base desta Seção, para auxiliar no custeio de ações de solidariedade no âmbito da pandemia de COVID-19.

Art. 2º – Em todas as ações proponentes devem estar presentes o recorte de classe, objetivando salvar a vida da classe trabalhadora e do povo pobre e, para isso, é fundamental que a ação esteja ligada a uma campanha de conscientização de classe, para derrotarmos o governo Bolsonaro e Mourão e nos construirmos como alternativa classista.

Parágrafo 1º – Será dada prioridade para ações que envolvam movimentos sociais e populares.

Parágrafo 2º – As iniciativas que envolvam ações de solidariedade de classe desenvolvidas em comum com outras organizações sindicais e movimentos sociais devem ser perpassadas pelo trabalho político de valorização das políticas públicas, dos servidores e serviços públicos e do combate ao governo e aos nossos adversários de classe, como banqueiros e grandes empresas, partidos e políticos que defenderam, defendem e implementam as medidas de retirada de direitos e desmonte das políticas públicas, como o teto dos gastos (EC no 95/2016), a Reforma Trabalhista (Lei no 13467/2017), a Reforma da Previdência (EC no 103/2019) e a Reforma Administrativa (PEC 32/2020), dentre outras. Uma sugestão de como abordar o tema é incluir, junto ao material doado, material explicativo sobre a importância do Sistema Único de Saúde e como ele vem sendo propositalmente precarizado nos últimos anos, por exemplo.

Art. 3º – A análise das propostas, bem como a análise das prestações de contas das ações contempladas ocorrerá nas reuniões semanais da Direção da Seção Sindical (DSS).

Art. 4º – As ações devem se limitar ao valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) vinculado a cada unidade de atuação da Seção (Araquari, Campus Blumenau, Brusque, Camboriú, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e Reitoria), importando em R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) o montante total da Seção Litoral destinado para a campanha.

Art. 5º – São financiáveis os seguintes itens:

I – Alimentos de todos os tipos, inclusive perecíveis e industrializados;

II – Produtos de higiene e limpeza;

III – Máscaras de proteção facial e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

IV – Agasalhos e cobertores para enfrentamento de baixas temperaturas;

V – Remédios e similares;

VI – Insumos para confecção de EPIs.

Parágrafo único – Itens não elencados neste artigo serão avaliados pela DSS.

Art. 6º – São vedadas a utilização dos recursos desta campanha para:

I – Doação em espécie para instituições públicas ou privadas, movimentos sociais, organizações comunitárias e similares, ainda que no âmbito de ações específicas de enfrentamento à pandemia COVID-19;

II – Pagamento à pessoa física ou jurídica, a título de contratação de prestação de serviços;

III – Obras civis;

IV – Materiais de construção civil;

V – Brindes;

VI – Equipamentos permanentes;

VII – Ações de publicidade e marketing;

VIII – Qualquer outro fim que esteja em desacordo com as Orientações Gerais e finalidades dessa normativa.

Parágrafo único – Exceções aos itens vedados poderão ser analisadas pela DSS.

Dos proponentes

Art. 7º – São elegíveis as propostas encaminhadas pela base que compõe a Seção Litoral.

Art. 8º – Os pedidos deverão ser encaminhados via formulário *online* próprio (disponível neste link até o final da ação: <https://bit.ly/slsolidario2020>) por membro identificado da base da Seção Litoral.

Das propostas

Art. 9º – As propostas candidatas deverão constar expressamente em seus pedidos, ao menos:

I – Resumo da ação de solidariedade a que a proposta se destina;

II – O cronograma de realização da ação de solidariedade, não podendo ser maior do que 30 dias do recebimento dos recursos;

III – Orçamento prévio da ação de solidariedade;

IV – Termo de acordo com o disposto neste regramento.

Art. 10º – Será dada prioridade às propostas:

I – Com maior aderência ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 2 do presente regramento, segundo análise dos membros da DSS;

II – Que apresentarem a propositura primeiro;

Art. 11º – As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por formulário *online* próprio (disponível neste link até o final da ação: <https://bit.ly/slsolidario2020>). Não serão aceitas propostas enviadas por outras formas além do formulário *online*.

Das obrigações e sanções

Art. 12º – As propostas contempladas deverão realizar a ação de solidariedade em, no máximo, 30 dias após o recebimento dos recursos.

Art. 13º – Orienta-se aos envolvidos em cada ação que registrem com fotos e vídeos as ações realizadas para fins de prestação de contas e divulgação via Comunicação do Sindicato, tendo sempre em vista a preservação da dignidade dos beneficiários – os materiais de divulgação podem ser remetidos para o e-mail comunicaltoral@sinasefe-ifc.org.

Art. 14º – As propostas contempladas deverão realizar a prestação de contas em, no máximo, 30 dias após o recebimento dos recursos.

Parágrafo único: A citada prestação se dará por meio de formulário online próprio (disponível neste link durante o período da ação: <https://bit.ly/slsolidario2020prestacontas>).

Art. 15º – A prestação de contas deverá constar, ao menos:

I – Resumo da ação realizada;

II – Registro fotográfico dos materiais comprados com os recursos da Seção Litoral, bem como de sua entrega final;

III – Notas fiscais de todas as despesas pagas com os recursos oriundos da ação de solidariedade;

Parágrafo único: Não serão permitidos, para fins de prestação de contas, recibos de pessoas físicas ou privadas, declarações e demais documentos que não tenham expressamente valor fiscal legal.

Art. 16º – O não cumprimento do prazo estipulado para prestação de contas da ação proposta tornará o proponente inadimplente com a Seção Litoral, impossibilitado, sem prejuízo às demais sanções regimentais, de participar de Plenárias e Congressos do sindicato, até o completo ressarcimento dos valores recebidos a partir da seção.

Parágrafo único. O proponente que assinou a proposta, também ficará responsável pela devolução dos valores, se não utilizar os recursos recebidos ou realizar destinação diversa da finalidade, sem prejuízo das sanções estatutárias e regimentais.

Das disposições finais e transitórias

Art. 17º – O presente regramento entra em vigor em 14 de Dezembro de 2020.

Art. 18º – Casos omissos serão discutidos e deliberados no âmbito da DSS da Seção Litoral.

Camboriú, 14 de Dezembro de 2020.